



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 250/2005

Processo Administrativo n.º: 05/10/30772

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade: Contratação Direta n.º 037/05

Objeto: Prestação de Serviços para Execução do Projeto de Cursos de Formação que entre si celebram o Município de Campinas e a Associação Instituto Afro-Brasileiro de Estudos e Ação Anti-Racista – Ação Afro.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO AFRO-BRASILEIRO DE ESTUDOS E AÇÃO ANTI-RACISTA – AÇÃO AFRO**, CNPJ N.º 07.163.542/0001-24, com sede a Rua das Laranjeiras, n.º 103 – Bairro Laranjeiras – Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse; sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a realização de curso de formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de Campinas, em coerência com Programa de Estudos “História e Cultura Afro-Brasileira”.

SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Participarão dos cursos de formação, os profissionais da rede municipal de ensino, indicados pela Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. Envio do material ao Programa Memória e Identidade: Promoção da Igualdade na Diversidade – MIPID da SME – Campinas.

2.3. Ministras as aulas e monitorar as leituras e a preparação do trabalho final.

2.4. Avaliar os trabalhos.

2.5. Emitir os certificados através da Universidade Cândido Mendes.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Divulgar o curso junto aos professores da Rede/Fumec.

3.2. Designar os espaços e uma equipe de apoio para a realização das aulas.

3.3. Providenciar material e equipamento de apoio necessário a realização dos cursos.

3.4. Providenciar a reprodução do material didático.

3.5. Participação dos cursos de formação, os profissionais da rede municipal de ensino, indicados pela Municipalidade.

QUARTA - VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O Curso tem o custo total de R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores do presente Contrato são fixos e irremovíveis.

QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas referentes ao valor do presente Contrato serão empenhadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º: 07.01.12.361.3351.2078.339039.79.01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado 10 dias após o término de cada módulo.

SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência até o término do curso de Formação Continuada de Educadores, sendo estimado o prazo de 5 (cinco) meses a contar de 29.07.05, no total de 180 horas/aula.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações assumidas, em decorrência de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades de acordo com a gravidade da falta:

a) Advertência sempre que constatadas irregularidades de menor gravidade por quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente.

b) Devolução do valor total dos recursos recebidos, atualizado com a inflação, acrescida de multa de 30% (trinta por cento) sobre este valor, nos casos de descumprimento dos deveres estabelecidos no Contrato, que ensejam sua rescisão.

c) Suspensão temporária do direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar pelo período de 2 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual por culpa do **CONTRATADO**.

d) Declaração de inidoneidade, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé, desde que o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município.

8.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento eximirá o **CONTRATADO** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que decorrerem de ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas do **CONTRATADO** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo a sua rescisão e às consequências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, os direitos assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados nos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou, de fls. de 1 a 10 do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ASSUMIDAS

12.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, a plena compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de pagamento e de prazo no procedimento de inexorabilidade de licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, que tenha origem ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, e se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de julho de 2.005

HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES

Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO AFRO-BRASILEIRO E AÇÃO ANTI-RACISTA -

Representante Legal: Amauri Mendes Pereira

R.G. n.º 025.956.301 IFP /RJ

C.P.F. n.º244.315.087